



**ADENDO OPERATIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO CELEBRADO
EM 13 DE ABRIL DE 2000 ENTRE A AGÊNCIA ESPECIAL DE
FINANCIAMENTO INDUSTRIAL – FINAME E A HIDROPASTAZA S.A.**

Pelo presente instrumento particular celebrado, de um lado pela (a) **AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL – FINAME**, empresa pública federal brasileira, com sede na Avenida República do Chile n.º 100, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil ("Brasil"), inscrito no C.N.P.J. sob o número 33.660.564/0001-00, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante denominada "**FINANCIADOR**"), na qualidade de agente mandatária do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**, empresa pública federal brasileira, com sede em Brasília, Distrito Federal, Brasil e escritório principal na Avenida República do Chile n.º 100, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrito no C.N.P.J. sob o número 33.657.248/0001-89, ("BNDES") e, de outro, pela (b) **HIDROPASTAZA S.A.**, empresa de propósito específico constituída sob as leis da República do Equador, representada neste ato pelo Sr. Sadinoel de Freitas Junior, na forma de seu estatuto social (doravante denominada "**FINANCIADA**"), têm justo e contratado o que vai estabelecido nas seguintes cláusulas.

CONSIDERANDO QUE:

- a) A Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, agente mandatária do BNDES, e a Hidropastaza S.A., concessionária do Conselho Nacional de Electricidad-CONELEC para a construção, manutenção e operação de uma usina hidroelétrica, localizada nas montanhas dos Andes Centrais Equatorianos, na bacia média do Rio Pastaza, na República do Equador, no bojo do empreendimento denominado Projeto San Francisco (doravante "Projeto San Francisco"), celebraram, em 13 de abril de 2000, um Contrato de Financiamento (doravante "Contrato de Financiamento"), para a aquisição, pela FINANCIADA, de bens e serviços a serem exportados do Brasil pela Construtora Norberto Odebrecht S.A. ("EXPORTADOR") para serem empregados na implementação do Projeto San Francisco.
- b) A FINANCIADA assumiu, de forma incondicional e irretratável, a obrigação de efetuar todos os pagamentos de principal, juros e demais encargos decorrentes do Contrato de Financiamento, garantida pelo Governo da República do Equador mediante a emissão de títulos de crédito cursados pelo Banco Central da República do Equador no Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos – CCR, da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI).



Dr. Oswaldo Mejía Espinosa

Leonardo Octelbo Ferreira
Advogado - BNDES

- c) A Circular n.º 2982, de 10 de maio de 2000, do Banco Central do Brasil alterou as regras para o curso de títulos no âmbito do CCR, impossibilitando a inclusão das obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Financiamento no CCR.
- d) A Circular nº 3.160, de 30 de outubro de 2002, do Banco Central do Brasil, permitiu o curso no CCR dos instrumentos de pagamento com prazos superiores a 360 dias, com alterações no sistema de reembolso automático;
- e) Para garantir a operatividade do Contrato de Financiamento, a FINANCIADA solicitou ao BNDES que ajustasse os termos da operação, nos termos da correspondência HP-174/2003, de 23.10.2003, e que, por essa razão, a Diretoria do BNDES decidiu alterar os prazos do financiamento, conforme Dec. N° Dir nº 775/2003, de 1º de dezembro de 2003;
- f) O Projeto San Francisco constitui prioridade nacional, de modo que o Governo da República do Equador decidiu conceder, em favor do FINANCIADOR, garantia para as obrigações financeiras de responsabilidade da FINANCIADA decorrentes do Contrato de Financiamento;

as partes no preâmbulo qualificadas, resolvem celebrar o presente Adendo Operativo ao Contrato de Financiamento firmado em 13 de abril de 2000 entre a Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, como mandatária do BNDES, e a Hidropastaza S.A., conforme os termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. – Os termos definidos utilizados neste Adendo Operativo têm o significado que lhes foi conferido no Contrato de Financiamento, exceto quando expressamente disposto em contrário neste instrumento.

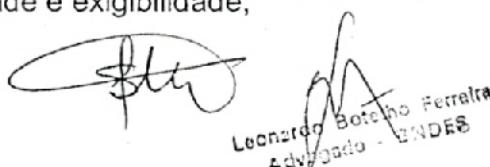
CLÁUSULA SEGUNDA – DECLARAÇÕES

2.1. – A FINANCIADA declara expressamente que:

- a) foram concedidas, de acordo com a legislação da República do Equador e os estatutos da FINANCIADA, todas as autorizações constitucionais, legais, regulamentares e estatutárias requeridas para a formalização do presente Adendo Operativo e à adequação das Notas Promissórias, inclusive no que tange à sua representação e à sua validade e exigibilidade;



Dr. Oswaldo Meija Espinoza



Leoncio Botelho Ferreira
Advogado - BNDES

- b) a assinatura deste Adendo Operativo, a adequação das Notas Promissórias e a assunção da responsabilidade pelas obrigações decorrentes destes instrumentos não comprometerão a garantia concedida pela República do Equador para o cumprimento das obrigações financeiras do financiamento em questão; bem como não conflitam com, nem resultarão em violação de, qualquer contrato, ou outro instrumento, de que seja parte, ou de dispositivo constitucional, legal, regulamentar ou judicial da República do Equador, ou de qualquer obrigação de sua responsabilidade;
- c) as disposições sobre legislação aplicável, foro competente e arbitragem, estipuladas na Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Financiamento são válidas para o presente Adendo Operativo, em conformidade com a legislação da República do Equador, e serão reconhecidas e aplicadas pelos órgãos jurisdicionais daquele País.
- d) todas as declarações prestadas neste Adendo Operativo são verdadeiras e completas e que não tem conhecimento de quaisquer fatos ou circunstâncias relevantes que não tenham sido expressamente declarados neste instrumento e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão do FINANCIADOR quanto à manutenção do crédito e à celebração deste Adendo Operativo; e
- e) o Projeto San Francisco irá observar todas as normas da República do Equador aplicáveis à preservação do meio-ambiente.

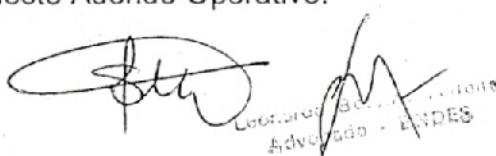
CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DOS PRAZOS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO

3.1. Disponibilidade: o prazo de disponibilidade do crédito referido na Cláusula 2.2 do Contrato de Financiamento, de até 52 (cinquenta e dois) meses, passa a ser contado a partir da data de assinatura deste Adendo Operativo, após o qual a FINANCIADA não terá mais qualquer direito relativo a novos desembolsos com base no presente financiamento, observado o disposto na Cláusula 2.1.1 do Contrato de Financiamento, considerada a data de assinatura deste Adendo Operativo.

3.2. Financiamento: o prazo do financiamento, no qual deverão ser pagos integralmente os valores de principal e juros da dívida decorrente do Contrato de Financiamento e deste Adendo Operativo, referido na Cláusula 6.1 do Contrato de Financiamento, incluída a carência, de até 174 (cento e setenta e quatro) meses, passa a ser contado da data de assinatura deste Adendo Operativo.



Dr. Oswaldo Mejía Espinosa



A handwritten signature of Dr. Oswaldo Mejía Espinosa, followed by the text "Leônidas B. L. B. Advogado - BNDES".

3.3. Capitalização e Pagamento de Juros: os prazos para capitalização e pagamento dos juros, previstos na Cláusula Quinta do Contrato de Financiamento, passam a ser contados da data de assinatura deste Adendo Operativo.

3.4. Carência: o prazo de carência de principal referido na Cláusula 6.1 do Contrato de Financiamento, de 54 (cinqüenta e quatro) meses, passa a ser contado da data de assinatura deste Adendo Operativo.

3.5. Amortização: o principal da dívida decorrente do Contrato de Financiamento, cujo prazo de pagamento está fixado nas Cláusulas 6.2 e 6.4 do Contrato de Financiamento, deverá ser pago pela FINANCIADA ao FINANCIADOR em 21 (vinte e uma) prestações semestrais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira no 54º (quinqüagésimo quarto) mês contado a partir da data de assinatura deste Adendo Operativo.

3.6. Pagamento da Taxa de Administração: o prazo para pagamento da Taxa de Administração referido na Cláusula Sétima do Contrato de Financiamento, passa a ser de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste Adendo Operativo.

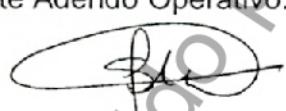
3.7. Início de cálculo e Pagamento da Taxa de Compromisso: a Taxa de Compromisso, tal como definida na Cláusula Oitava do Contrato de Financiamento, deverá ser calculada pro rata tempore a partir da data de Assinatura deste Adendo Operativo, sobre o saldo não utilizado do Crédito, e paga semestralmente a partir da data de Assinatura deste Adendo Operativo, enquanto houver crédito à disposição da FINANCIADA.

3.8. Vencimento das Notas Promissoras: o vencimento da nota promissória global referida na Cláusula 12.1 do Contrato de Financiamento se dará no 54º (quinqüagésimo quarto) mês contado a partir da data de assinatura deste Adendo Operativo. As notas promissórias referidas na Cláusula 12.3 do Contrato de Financiamento terão vencimentos semestrais a partir do 54º (quinqüagésimo quarto) mês, inclusive, da data de assinatura deste Adendo Operativo.

3.9. Apresentação das notas promissórias mencionadas na Cláusula 12.3 do Contrato de Financiamento: a caracterização de inadimplência, conforme alínea "g" da Cláusula 14.1, ocorrerá caso o FINANCIADOR não receber as citadas notas promissórias até o 54º (quinqüagésimo quarto) mês contado a partir da data de assinatura deste Adendo Operativo.



Dr. Oswaldo Mejia Espinoza


Leonardo Belalcazar Ferreira
Advogado BNDES

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PRECEDENTES

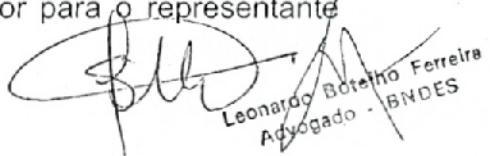
4.1. Além das condições previstas na Cláusula 4.1 do Contrato de Financiamento, com exceção das alíneas "d" e "f", constituirão condições para a utilização do Crédito o recebimento, pelo FINANCIADOR, dos seguintes documentos:

4.1.1. Para utilização da primeira parcela do Crédito:

- a) uma via deste Adendo Operativo e uma via do Contrato Comercial firmado entre o Importador e o EXPORTADOR, vigente na data de assinatura do Adendo Operativo, ambos devidamente notarizados e consularizados;
- b) todas as autorizações exigidas pelas normas estatutárias da FINANCIADA e pela legislação da República do Equador para a celebração e eficácia deste Adendo Operativo;
- c) parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Geral da República do Equador, devidamente notarizado e consularizado, que certifique, entre outras informações julgadas necessárias pelo FINANCIADOR:
 - i) que a celebração do Adendo Operativo, o cumprimento das obrigações nele estipuladas, incluindo os ajustes na Nota Promissória, bem como os ajustes dos termos iniciais dos prazos do financiamento, não acarretará alterações na garantia prestada pela República do Equador para o cumprimento das obrigações financeiras de responsabilidade da FINANCIADA;
 - ii) que a garantia prestada pela República do Equador para o cumprimento das obrigações financeiras de responsabilidade da FINANCIADA será válida durante todo o período de vigência do Contrato de Financiamento, com os ajustes do Adendo Operativo;
 - iii) que não é necessária a manifestação do Banco Central da República do Equador, do Ministério das Finanças da República do Equador ou outra manifestação da Procuradoria Geral da República do Equador para a legalidade, validade, exigibilidade e exeqüibilidade do Contrato de Financiamento, do Adendo Operativo, das Notas Promissórias a serem adequadas ou emitidas nos termos dos referidos instrumentos e da garantia prestada pela República do Equador para o cumprimento das obrigações financeiras de responsabilidade da FINANCIADA;
 - iv) que não é necessária a concessão de autorizações de órgãos governamentais da República do Equador para o representante



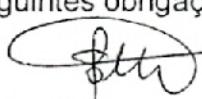
Dr. Oswaldo Mejía Espinoza



Leonardo Botelho Ferreira
Advogado - BNDES

- da Hidropastaza S.A. assinar o Adendo Operativo ao Contrato de Financiamento;
- v) que a celebração do Adendo Operativo ao Contrato de Financiamento não acarretará em violação de acordo, contrato, dispositivo normativo ou legal, bem como de decisões judiciais em vigor na República do Equador.
- d) Parecer jurídico emitido de forma satisfatória para o FINANCIADOR, por escritório de advocacia estabelecido na República do Equador aprovado pelo FINANCIADOR, que certifique, entre outras informações:
- i) a capacidade legal da FINANCIADA para celebrar o presente Adendo Operativo;
 - ii) a obtenção das autorizações legais (inclusive em atendimento à Lei Orgânica de Administração Financeira e Controle da República do Equador), estatutárias e regulamentares, incluindo as referentes à representação, bem como as exigidas para a formalização do presente Adendo Operativo e à adequação das Notas Promissórias; e
 - iii) a validade, exigibilidade e exequibilidade das obrigações assumidas pela FINANCIADA por meio deste Adendo Operativo e a adequação das Notas Promissórias, em conformidade com a Constituição, leis aplicáveis ou regulamento em vigor na República do Equador.
- e) uma cópia da impressão de tela do Registro de Operação de Crédito – RC, evidenciando as condições de equalização aprovadas pelo Comitê de Crédito às Exportações - CCEx para a operação, emitido de forma satisfatória para o BNDES;
- f) comprovante do curso no CCR da nota promissória global identificada nas Cláusulas 12.1 e 12.2 do Contrato de Financiamento, observadas as alterações previstas na Cláusula 3.8 deste Adendo Operativo, emitida pela FINANCIADA em favor do FINANCIADOR, de acordo com a legislação brasileira aplicável, em conformidade com os termos e prazos previstos neste Adendo Operativo e de forma satisfatória ao FINANCIADOR; e demais documentos exigidos pela legislação brasileira aplicável ao CCR, tais como a comunicação prevista na Cláusula 4.1, alínea "j" do Contrato de Financiamento, se cabível.

Notaria 4º 1.2. Para utilização de cada parcela do Crédito: o recebimento pelo BNDES dos seguintes documentos e comprovação das seguintes obrigações:

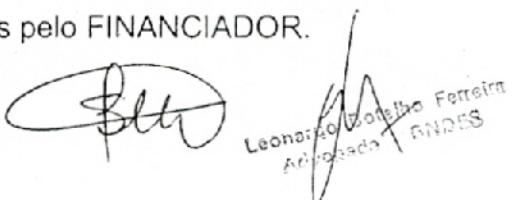


Leonardo Batelber Ferreira
Advogado - BNDES

- a) comprovação da inexistência de qualquer inadimplemento por parte da FINANCIADA, do EXPORTADOR e da República do Equador, junto ao Sistema BNDES;
- b) apresentação ao FINANCIADOR, semestralmente, durante o período de execução do Contrato de Obras, o relatório de acompanhamento físico-financeiro do Projeto emitido pela empresa encarregada da fiscalização e gerenciamento do Projeto, nos termos do Contrato de Obras;
- c) apresentação ao FINANCIADOR, no 7º, 14º, 21º, 28º, 35º, 42º, 49º e 53º mês a contar da data de assinatura deste Adendo Operativo, de relatórios de acompanhamento, observado o disposto a seguir:
 - i) – Cada um dos relatórios deverá ser emitido pelo EXPORTADOR, de forma satisfatória para o FINANCIADOR e trazer, entre outras informações julgadas necessárias pelo FINANCIADOR, uma descrição dos bens utilizados e dos serviços prestados no âmbito do projeto, em cada período de seis meses a contar da data de Assinatura do Adendo Operativo.
 - ii) – Cada um dos relatórios de acompanhamento acima mencionados deverá ser acompanhado de parecer emitido por empresa de auditoria externa, indicada pelo EXPORTADOR e aprovada pelo FINANCIADOR, que deverá ser contratada pelo EXPORTADOR, previamente a qualquer desembolso de recursos à FINANCIADA no âmbito do Contrato de Financiamento e do presente Adendo Operativo sendo os serviços da citada empresa de auditoria externa pagos pelo EXPORTADOR.
- d) confirmação pela FINANCIADA, dos serviços prestados pelo EXPORTADOR, mediante a aposição da expressão "de acordo" em correspondências a serem emitidas pelo EXPORTADOR, das quais conste os percentuais de avanço físico do projeto e valores correspondentes, e o número da respectiva fatura, a fim de que os eventos relacionados possam ser claramente identificados;
- e) apresentação ao FINANCIADOR, da relação, a ser emitida pelo EXPORTADOR, de forma satisfatória para o FINANCIADOR, dos registros de exportações averbados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, mencionando o número da fatura correspondente apresentada para o déembolso; e
- f) outros documentos julgados necessários pelo FINANCIADOR.



Dr. Oswaldo Mejía Espinoza



Leonardo Zózette Ferreira
Advogado BNDES

CLÁUSULA QUINTA – CORRESPONDÊNCIAS

5.1. - Qualquer documento, declaração ou informação relativa ao Contrato de Financiamento e a este Adendo Operativo deverá ser encaminhado por carta, fax ou telex, para os seguintes endereços:

FINANCIADOR:

AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME

Área de Comércio Exterior

At.: Departamento de Comércio Exterior 2

A/C Chefe de Departamento

Av. República do Chile, 100 - 18º andar

Rio de Janeiro - RJ

BRASIL

20.139-900

Tel.: 55 21 2277-7995

Fax: 55 21 2220-8244

FINANCIADA:

HIDROPASTAZA S.A.

At.: Sadinoel de Freitas Júnior

Av. 12 de Octubre 1942 y Cordero

Edificio World Trade Center, Torre A, Oficina 808

Quito, Ecuador

Tel: 593 2 227068

Fax: 593 2 504627

5.2. - Os originais dos documentos encaminhados por fax deverão ser também encaminhados por carta registrada ou por portador contra recibo.

CLÁUSULA SEXTA – RE-RATIFICAÇÃO

6.1. As partes contratantes declaram que as demais cláusulas do Contrato de Financiamento, bem como as declarações prestadas naquele instrumento, permanecem inalteradas no que não colidirem com as disposições do presente Adendo Operativo, sendo neste ato ratificadas, não constituindo este Adendo Operativo em novação.

6.2. As cláusulas ratificadas aplicam-se ao presente Adendo Operativo. O termo definido "Contrato de Financiamento" (com exceção das referências contidas neste instrumento) passa a englobar o presente Adendo Operativo para fim de interpretação do Contrato de Financiamento.



Dr. Oswaldo Mejia Espinoza

Leonardo Antônio Ferreira
Advogado BNDES

6.3. Aplica-se ao presente Adendo Operativo as disposições relativas à legislação aplicável, foro competente e arbitragem, estipuladas na Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Financiamento.

Este Adendo Operativo foi redigido em língua portuguesa e espanhola, sendo assinado em 4 (quatro) exemplares originais, 2 (dois) em cada idioma. Em caso de dúvida, controvérsia ou litígio, prevalecerá o texto em língua portuguesa.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, conforme acima estabelecido, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2003.

Pelo FINANCIADOR:

Nome:

Cargo:

CARLOS LESSA

Presidente

Pela FINANCIADA:

Nome: SADINDEL DE FREITAS JUNIOR

Cargo: VICE PRESIDENTE EXECUTIVO

Testemunhas:

Luisa Barros Osi Magalhães

Nome: LUIZA BARROS OSI MAGALHÃES

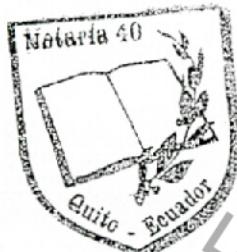
Identidade: 012.080.194-9

Alvarenga

Nome: RUTHEL VERA DE ALMEIDA SANTOS

Identidade: 10445894 - 8 JFP/RJ

Leonardo Soárez Pellegrini
Advogado - BNDES



Dr. Oswaldo Melia Espinoza

Fornecido por SIG-BNDES Lei 12.527/2011

RAZÓN: De conformidad con el numeral tres del Artículo dieciocho de la Ley Notarial doy fe que la firma de SADINOEL DE FREITAS JUNIOR, portador de la cédula No. 172026995-8, es auténtica.- Quito, 11 de febrero del dos mil cuatro.-



Dr. Oswaldo Mejia Espinosa

BNDES

Fornecido por SIC - BNDES Lei 12.527/2011

EMBAIXADA DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL EM QUITO

Reconheço verdadeira, por semelhança, a assinatura, neste documento, com NOVE páginas de OSWALDO MEJIA ESPINOSA , Notario do 40º Notariado de Quito, Equador, em Quito, a 12 de fevereiro de 2004 e, para constar onde convier mandei passar o presente que assinei e fiz selar, com o selo deste CONSULADO. Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o artigo 2º do Decreto 84451, de 31.01.80.

A PRESENTE AUTENTICAÇÃO NÃO IMPLICA A ACEITAÇÃO DO TEOR DO DOCUMENTO.

Pagou: US\$: 20,00 ou
R\$ 20,00 ouro.

Tabela: 416



OSWALDO MEJIA MEJIA
Equatoriano
Chefe Sec. Consular

BNDES
Fornecido por SIC-BNDES
12.5212011

Fornecido por SIC - BNDES Lei 12.527/2011